

**NOTA CETAD/COEST nº 011, de 23 de janeiro de 2022.**

Assunto: Revogação dos Decretos nºs 11.321 e 11.322, de 2022.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de análise do impacto orçamentário-financeiro decorrente da edição do Decreto nº 11.374, de 2023, que revoga diversos atos do Poder Executivo, em especial o Decreto nº 11.321, de 30 de dezembro de 2022, e o Decreto nº 11.322, de 30 de dezembro de 2022, objeto desta Nota Técnica.

2. Em 04/01/2023, foi encaminhada a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad/RFB – o Decreto nº 11.374, de 2023, que versa sobre a revogação dos Decretos nºs 11.321 e 11.322, ambos de 30 de dezembro de 2022, que tratavam de desonerações tributárias referentes ao Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM – e de alterações ao Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, e que objetivavam reduzir as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições.

3. De início, deve-se destacar que, quanto à edição do Decreto nº 11.321, de 30 de dezembro de 2022, a avaliação de impacto foi apresentada pela Nota Cetad/Coest nº 042, de 2022 e quanto à edição do Decreto nº 11.322, de 30 de dezembro de 2022, o tema foi objeto da Nota Cetad/Coest nº 193, de 2022.

ANÁLISE

4. Inicialmente, frise-se que alguns efeitos sobre as normas tributárias operam a partir da data de vigência da norma, em especial sobre as que versam sobre aumentos de tributos ou recomposição de alíquotas (art. 150, III, “b” e “c”, da CF/88), a data de edição do Decreto nº 11.374, de 2023, foi 1º de janeiro de 2023, com vigência a partir de 2 de janeiro de 2023.

5. No que tange ao Decreto nº 11.321/2022, este Centro de Estudos informa que, em decorrência da data vigência do Decreto nº 11.374, de 2023, a recomposição da alíquota Adicional ao

Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM – por se tratar de uma Contribuição Especial do gênero Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), reguladas pelo art. 149, § 2º, da CF/88, se sujeitam às normas previstas no art. 150, III, “b” e “c”, da CF/88, tendo efeito arrecadatório, somente, a partir do ano de 2024.

6. Quanto ao Decreto nº 11.322/2022, similarmente ao disposto no parágrafo anterior, a recomposição das alíquotas das Contribuições para o PIS/Cofins não-cumulativas, por se tratarem de Contribuições Especiais do gênero Contribuições Sociais, reguladas pelo art. 195, da CF/88, são dispensadas das normas previstas no art. 150, III, “b”, da CF/88, em decorrência do disposto no § 6º, do art. 195, do mesmo Diploma Legal. Assim, se sujeitam somente às normas previstas no art. 150, III, “c”, da CF/88, produzindo fatos geradores das contribuições a partir de março de 2023, com efeitos arrecadatórios a partir de abril de 2023.

METODOLOGIA

7. Em termos metodológicos, são quatro as etapas necessárias à obtenção do cálculo da estimativa de redução de renúncia, a saber:

- a. **IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES REFERENTES ÀS RENÚNCIAS CONTIDOS NA LOA:** foi realizada busca no Relatório de Receitas da LOA dos valores a serem renunciados, pois tais valores já haviam sido encaminhados na proposta orçamentária e a técnica mais adequada seria o estorno e não o recálculo;
- b. **SEGREGAÇÃO DA PARCELA A SER REVERTIDA DE PIS/COFINS:** como os valores que impactarão o orçamento corrente não são a totalidade dos valores previstos na LOA para estas rubricas, faz-se necessária o tratamento proporcional dos valores em razão dos meses de impacto orçamentário financeiro efetivo;
- c. **ATUALIZAÇÃO DOS MONTANTES:** como o orçamento é calculado por meio de índices dinâmicos, os dados obtidos da LOA, mesmo com meses de diferença entre sua geração e utilização, costumam melhorar em suas previsões ao serem ponderados novamente, utilizando-se valores mais atualizados. Assim, foi necessário o expurgo dos fatores de atualização utilizados na época da geração do Relatório de Receitas da LOA, atualizando-se os valores pelos contidos na grade fatores de nov/2022 (última), resultando em uma atualização efetiva, sobre os valores originais de 2022, de PIB*IPCA = 6,61% para o ano de

2023, de PIB*IPCA = 13,18% para o ano de 2024 e de PIB*IPCA = 19,48% para o ano de 2024, de forma a se obter o montante aproximado final incremento de arrecadação e/ou do impacto orçamentário-financeiro capaz de impactar as metas de resultado.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

8. Dessa forma, este Centro de Estudos realizou o cálculo do impacto orçamentário-financeiro decorrente da edição da medida, obtendo um montante aproximado da redução de renúncia *Strictu Sensu*, conforme abaixo apresentado:

em bilhões de R\$

Incremento de Arrecadação Decorrente da Edição do Decreto nº 11.374, de 2023				
Tipo	2023	2024	2025	
Recomposição da alíquota de PIS/Cofins em 4,65% sobre os valores de receitas financeiras das empresas não financeiras	3,85	5,78	6,10	
Recomposição da arrecadação referente à revogação da redução linear de 50% nas alíquotas do AFRMM e reconstituição da legislação anteriormente vigente	-	2,42	2,29	

1 - para o PIS/Cofins, o ano de 2023 considera a noventena com impacto financeiro somente a partir de abril;
2 - Em virtude de o AFRMM ser uma CIDE, aplica-se a anterioridade tributária, não havendo recomposição de receitas no ano de 2023.

9. Conforme tabela acima, nos termos da legislação vigente, haverá impacto orçamentário-financeiro positivo para a União, cuja estimativa é da ordem de R\$ 3,85 bilhões para o ano de 2023, próximo à R\$ 8,19 bilhões para o ano de 2024 e de R\$ 8,39 bilhões para o ano de 2025.

CONCLUSÃO

10. Os valores acima descritos, em atendimento ao art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), deverão ser considerados como redução de renúncia decorrente de recomposição de alíquotas tributárias, para fins do disposto no art. 131 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2023.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 24/01/2023 14:50:18 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 24/01/2023 14:50:18 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 24/01/2023 14:30:58 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 24/01/2023 14:27:50 por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIS FELIPE DE AGUILAR PAULINYI em 01/02/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP01.0224.10372.1HOZ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

F073ACC5D02C052069DD322E9EDC2803EB324E457742D14AF6E1886778FE0E11